



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

---

---

# **NORMA DE APROXIMAÇÃO NUMÉRICA E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**



<b>CARACTERÍSTICAS GERAIS DO INSTRUMENTO NORMATIVO</b>	
Código	N-441
Ato de Aprovação	Resolução nº 888 de 14 de agosto de 2025
Classificação do Normativo	Instrumento Normativo de Gestão – Norma
Unidade Orgânica Gestora	Unidade de Procedimentos Técnicos Referenciais - AG/GCT/UTR
Unidades Orgânicas Corresponsáveis	PR/SLC - Secretaria de Licitações e Contratos PR/AJ - Assessoria Jurídica
Versão	1.0
Alteração em relação a versão anterior	
Data para Revisão	14 de agosto de 2028
Abrangência	Toda Codevasf
Início da Vigência	14 de agosto de 2025
<b>INSTRUMENTOS NORMATIVOS REVOGADOS</b>	
Código	Descrição
<b>INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS RELACIONADOS</b>	
Código	Descrição
	Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos – PGIRC Código de Conduta Ética e Integridade Política de Combate à Fraude e Corrupção Política de Segregação de Funções da Codevasf Programa de Integridade da Codevasf
<b>INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS</b>	
Código	Descrição
<b>NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS - LEGISLAÇÕES</b>	
	Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 Resolução CGPAR nº 42/2022, de 30 de dezembro de 2022 Acórdão 2.622/2013 - TCU – Plenário

## SUMÁRIO

1	OBJETIVO .....	4
2	DEFINIÇÃO .....	4
3	COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES .....	6
4	DESENVOLVIMENTO.....	7
4.1	Critérios de Arredondamento e Truncamento .....	7
4.2	Padronização dos percentuais de ponderação, procedimentos e índices de reajuste de preços.....	8
5	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
	Anexo A – Exemplos de arredondamento e truncamento a serem aplicados na elaboração e análise das planilhas orçamentárias .....	10
	Anexo B – Exemplo de aplicação dos parâmetros de ponderação na fórmula de reajuste.....	12
	Anexo C – Tabela de Índices de Reajustamento de Obras da Codevasf inseridos no SAOP .....	13

## **1 OBJETIVO**

Estabelecer critérios quanto à aplicação uniforme de regras de aproximação numérica (truncamento) e da fórmula de reajustamento de preços dos contratos de obras públicas visando a padronização na elaboração de planilhas orçamentárias e a análise de propostas recebidas em processos licitatórios.

## **2 DEFINIÇÃO**

Para efeito desta Norma, define-se:

### **2.1 Análise de propostas**

Processo de avaliação das propostas recebidas em licitações, considerando critérios técnicos e financeiros, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Codevasf, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da eficácia, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, do julgamento objetivo, da obtenção de competitividade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade e outros princípios que lhe são correlatos.

### **2.2 Aproximação numérica**

Processo de substituição de um valor exato por outro valor que é numericamente próximo, dentro de uma margem de erro aceitável, com o objetivo de simplificar cálculos.

### **2.3 Arredondamento**

Método de aproximação numérica em que ocorre o ajuste de um número, sendo este substituído por um valor com menos casas decimais, objetivando simplificar ou facilitar o uso em cálculos.

### **2.4 Bonificações e Despesas Indiretas - BDI**

Item de composição de custos constituído por todas as despesas indiretas, às quais se adicionam os custos diretos de uma obra ou serviço de engenharia.

### **2.5 Critério de julgamento**

Metodologia identificada no instrumento convocatório da licitação, a qual utiliza-se de parâmetros específicos (menor preço, maior desconto, melhor combinação de técnica e preço, melhor técnica, melhor conteúdo artístico, maior oferta de preço, maior retorno econômico, melhor destinação de bens alienados), para efeito de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes durante o certame.

### **2.6 Custo total sem BDI**

Valor total de um item ou serviço, calculado multiplicando o custo unitário sem as Bonificações e Despesas Indiretas - BDI pela quantidade.

## **2.7 Custo unitário sem BDI**

Valor de um único item ou serviço por unidade de medida, obtido por meio de composições de custo unitário contendo todos os insumos com os seus respectivos consumos ou produtividades, calculado apenas com os custos diretos - que por sua vez compreendem os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados de forma objetiva na planilha orçamentária do objeto - sem incluir o BDI.

## **2.8 Data-base**

Data de finalização da planilha orçamentária por parte da Codevasf, indicada no termo de referência da licitação ou no respectivo parecer de custos.

## **2.9 Desconto linear**

Desconto percentual oferecido pelo licitante que será aplicado igualmente sobre cada item ou serviço constante da proposta, mantendo os valores relativos entre os itens (ou seja, as proporções entre os itens são mantidas), mas reduzindo proporcionalmente o valor final do contrato.

## **2.10 Desconto total**

Redução aplicada sobre o valor de referência da licitação em relação da proposta da licitante.

## **2.11 Índice de reajuste de preços**

É o índice de correção monetária prevista no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, e deverá ser definido pela unidade orgânica demandante da licitação ou unidade orgânica responsável pelos custos durante a fase de planejamento do certame.

## **2.12 Menor preço**

Proposta apresentada por um licitante que, ao mesmo tempo, atende aos requisitos de qualidade e especificações do edital de licitação e apresenta valor mais baixo que o preço global fixado no referido instrumento convocatório.

## **2.13 Parâmetro de ponderação**

Coefficiente que mede a participação relativa de cada tipologia de componentes de custos considerados na formação do valor global do contrato ou de parte do valor global contratual.

## **2.14 Planilhas orçamentárias**

Documentos que detalham os custos estimados para a execução de obras ou serviços, incluindo os insumos, mão de obra, encargos e outras despesas necessárias à realização do objeto do contrato.

## **2.15 Preço global**

Valor total de todo o contrato, planilha ou obra, que inclui a soma de todos os preços totais dos itens e serviços previstos, referindo-se ao custo total que o contratante pagará, ou seja, corresponde ao total da proposta licitada.

### **2.16 Preço total com BDI**

Valor total de um item ou serviço, calculado multiplicando o preço unitário com o BDI pela quantidade.

### **2.17 Preço unitário com BDI**

Valor de um único item ou serviço que inclui o BDI, sendo este o preço efetivamente cobrado.

### **2.18 Quantidade**

Número total de unidades de um item ou serviço a ser executado ou fornecido.

### **2.19 Termo aditivo**

Instrumento celebrado na vigência do instrumento jurídico para promover a sua alteração, por acordo entre as partes, observadas, dentre outras, as disposições dos artigos 72. e 81. da Lei nº 13.303, de 30/06/2016.

### **2.20 Truncamento**

Método de aproximação numérica de valores em que se desconsideram os dígitos após determinada casa decimal, garantindo a uniformidade e a clareza na apresentação dos valores orçamentários.

## **3 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

3.1 Compete à Gerência de Custos – AG/GCT, sem prejuízo de suas competências regimentais, atualizar e disponibilizar os índices de reajustamento de preços a serem utilizados nos instrumentos legais/jurídicos celebrados pela Codevasf.

3.2 Compete à unidade orgânica responsável pela elaboração de termo de referência de licitação, designar analista responsável pela elaboração da planilha orçamentária, seguindo as disposições do presente normativo.

3.3 Compete à Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC, na condição de unidade orgânica corresponsável, sem prejuízo de suas competências regimentais, analisar os editais, termos de referência e planilhas orçamentárias a fim de garantir a correspondência da cláusula de reajustamento de preços e os critérios de aproximação numérica das planilhas orçamentárias com o presente normativo.

3.4 Compete à Assessoria Jurídica – PR/AJ, na condição de unidade orgânica corresponsável, sem prejuízo de suas competências regimentais, analisar a cláusula de reajustamento de preços dos instrumentos legais/jurídicos celebrados pela Codevasf, a fim de garantir a conformidade legal destes com o disposto nesta Norma.

## **4 DESENVOLVIMENTO**

### **4.1 Critérios de Arredondamento e Truncamento**

4.1.1 Quando da elaboração das planilhas orçamentárias o elemento quantidade dos serviços deverá ser arredondado para duas casas decimais.

4.1.2 O critério de arredondamento do elemento quantidade deverá ser realizado da seguinte forma:

- a) se o algarismo da terceira casa decimal for maior ou igual a 5, será somado 0,01 no valor, sendo aumentado uma unidade ao algarismo a ser conservado na segunda casa decimal;
- e
- b) se o algarismo da terceira casa decimal for menor do que 5, o número da segunda casa decimal não se altera.

4.1.3 A metodologia para a elaboração e análise das planilhas orçamentárias deverá considerar critérios de truncamento dos valores dos seguintes elementos:

- a) taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI;
- b) custo unitário;
- c) custo total;
- d) preço unitário com BDI;
- e) preço total com BDI; e
- f) preço global.

4.1.4 O critério de truncamento referenciado no subitem 4.1.1 e que será adotado para os elementos contidos na planilha orçamentária deverá ser de duas casas decimais.

4.1.5 O custo unitário para o orçamento de referência será obtido através das planilhas de referência, como do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, do Sistema de Custos de Obras - SICRO, do Sistema Referencial de Custos da Codevasf ou outras fontes permitidas na legislação, de cotações de mercado ou composição própria.

4.1.6 No caso da proposta do licitante, o custo unitário é definido como o valor declarado pelo proponente, que reflete o custo estimado para a realização de um serviço, excluindo a incidência do BDI.

4.1.7 O cálculo do BDI deve ser realizado conforme a fórmula do TCU, estabelecida no Acórdão 2.622/2013 - Plenário.

4.1.8 O preço unitário com o BDI é calculado multiplicando-se o custo unitário, truncado para duas casas decimais, pela taxa de BDI, também truncada para duas casas decimais.

4.1.9 O preço total de cada item é obtido multiplicando o custo unitário com o BDI pela quantidade do serviço a ser executado, que também deve ser apresentada com duas casas decimais.

4.1.10 O preço global será a soma dos preços totais de todos os itens.

4.1.11 As regras de arredondamento e truncamento devem ser aplicadas na elaboração e análise de planilhas orçamentárias, conforme a aplicação prática demonstrada no Anexo A.

## **4.2 Padronização dos percentuais de ponderação, procedimentos e índices de reajuste de preços**

4.2.1 O reajuste de preços dos contratos deverá observar o lapso temporal mínimo de um ano, cujo decurso deverá ser computado a partir da data-limite para apresentação da proposta, definida no edital da licitação, ou da data-base do orçamento, observando-se as seguintes situações:

- a) caso seja adotada a data-limite para apresentação da proposta, o reajuste será aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte; e
- b) caso seja adotada a data-base do orçamento, o reajuste será aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte, se o orçamento se referir a um dia específico, ou a partir do primeiro dia do mesmo mês do ano específico, se o orçamento se referir a um determinado mês.

4.2.2 As fórmulas de reajuste de valores, contidas nos documentos técnicos de contratação de obras e serviços de engenharia elaborados no âmbito da Codevasf possuem a seguinte estrutura padrão:

$$R = V \times \left[ a_1 \times \frac{(I_1 - I_{1,0})}{I_{1,0}} + a_2 \times \frac{(I_2 - I_{2,0})}{I_{2,0}} + \dots + a_n \times \frac{(I_n - I_{n,0})}{I_{n,0}} \right]$$

Onde:

- R é o valor do reajustamento procurado;
- V é o valor contratual a ser reajustado;
- $I_1$  é o índice correspondente ao parâmetro  $a_1$  e relativo ao mês do aniversário da proposta ou do orçamento (conforme definido no Termo de Referência);
- $I_{1,0}$  é o índice inicial correspondente ao parâmetro  $a_1$  e relativo ao mês de apresentação da proposta ou da data-base do orçamento (conforme definido o Termo de Referência);
- $I_2$  é o índice correspondente ao parâmetro  $a_2$  e relativo ao mês do aniversário da proposta ou do orçamento (conforme definido no Termo de Referência);
- $I_{2,0}$  é o índice inicial correspondente ao parâmetro  $a_2$  e relativo ao mês de apresentação da proposta ou da data-base do orçamento (conforme definido o Termo de Referência);
- $I_n$  é o índice correspondente ao parâmetro  $a_n$  e relativo ao mês do aniversário da proposta ou do orçamento (conforme definido no Termo de Referência);
- $I_{n,0}$  é o índice inicial correspondente ao parâmetro  $a_n$  e relativo ao mês de apresentação da proposta ou da data-base do orçamento (conforme definido o Termo de Referência); e
- $a_1, a_2, a_n$ : parâmetros de ponderação cuja soma é igual a 1.

4.2.3 A partir da definição dos parâmetros de ponderação se obtém o percentual de ponderação para ser aplicado no cálculo do reajuste contratual.

4.2.4 Nessas fórmulas de reajuste de valores deverão ser observadas as seguintes padronizações quanto à inserção dos percentuais de ponderação:

- a) os parâmetros de ponderação deverão ter, no máximo, 05 (cinco) casas decimais, o que implicará em percentuais de ponderação com no máximo 03 (três) casas decimais; e
- b) a soma dos parâmetros de ponderação deverá ser igual a 1 (um), o que acarretará em soma dos percentuais de ponderação igual a 100%.

4.2.5 A aplicação dos parâmetros de ponderação na fórmula de reajuste, respeitando o número máximo de casas decimais que deve ser utilizado, estão exemplificadas no Anexo B.

4.2.6 Os índices de reajustamento a serem utilizados nos instrumentos legais/jurídicos celebrados pela Codevasf, deverão estar especificados na cláusula de reajuste presente nos respectivos instrumentos e nos termos de referência e editais de contratação de obras elaborados no âmbito da Codevasf.

4.2.7 Os índices de reajustamento a serem aplicados nos instrumentos legais/jurídicos celebrados pela Empresa estão referenciados no Anexo C e devem ser utilizados pelas unidades orgânicas responsáveis pela elaboração dos termos de referência e editais de contratação das obras públicas da Codevasf, uma vez que o Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas - SAOP possui esses índices devidamente cadastrados e atualizados para serem utilizados nos devidos cálculos de reajustamento dos respectivos contratos, sendo vedada a utilização de outros índices que não constem no SAOP.

## **5 DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 A lista atualizada dos índices de reajustamento de obras públicas está disponível na área para divulgação de informações referentes à Área de Governança e Sustentabilidade, presente na Intranet da Codevasf e podem ser consultados pelo link: <https://intraplone.codevasf.gov.br/unidades-organizacionais/Sede/area-de-governanca-e-sustentabilidade>.

5.2 Os anexos desta Norma poderão ser alterados, sem necessidade de aprovação pela Diretoria Executiva – DEX, desde que não implique em alteração de conteúdo na Norma.

5.3 As dúvidas de interpretação da presente Norma serão dirimidas pela Gerência de Custos - AG/GCT.

5.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva - DEX.

## Anexo A – Exemplos de arredondamento e truncamento a serem aplicados na elaboração e análise das planilhas orçamentárias

Abaixo se encontra um exemplo prático da aplicação das regras de arredondamento, a ser aplicado no elemento quantidade dos serviços:

- Se o algarismo da terceira casa decimal for maior ou igual a 5, somamos 0,01 no valor.

**Exemplo:** Para 1,8679 o arredondamento para duas casas decimais é de 1,87; e

Para 1,8659 o arredondamento para duas casas decimais é de 1,87.

- Se o algarismo da terceira casa decimal for menor do que 5, o número da segunda casa decimal não se altera.

**Exemplo:** Para 1,8649 o arredondamento para duas casas decimais é de 1,86.

A seguir é apresentado um exemplo prático da aplicação uniforme das regras de truncamento a serem aplicados nos seguintes elementos:

- taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI;
- custo unitário;
- custo total;
- preço unitário com BDI;
- preço total com BDI;
- preço global.

Em uma licitação para a execução de um serviço, temos os seguintes dados:

- preço unitário obtido por cotação: R\$ 100,1385;
- taxa de BDI calculada pela fórmula do TCU: 20,5678%; e
- quantidade estimada de 10,12 unidades.

**Dessa maneira, tem-se:**

O preço unitário, após truncamento, será de R\$ 100,13.

A taxa de BDI, também truncada para duas casas decimais, será 20,56%.

**Agora, calculamos o preço com BDI:**

Preço com BDI = Preço Unitário × (1 + Taxa de BDI)

Preço com BDI = R\$ 100,13 × (1 + 0,2056) = R\$ 120,7167 = R\$ 120,71 (aplicando truncamento).

Em seguida, calculamos o preço total:

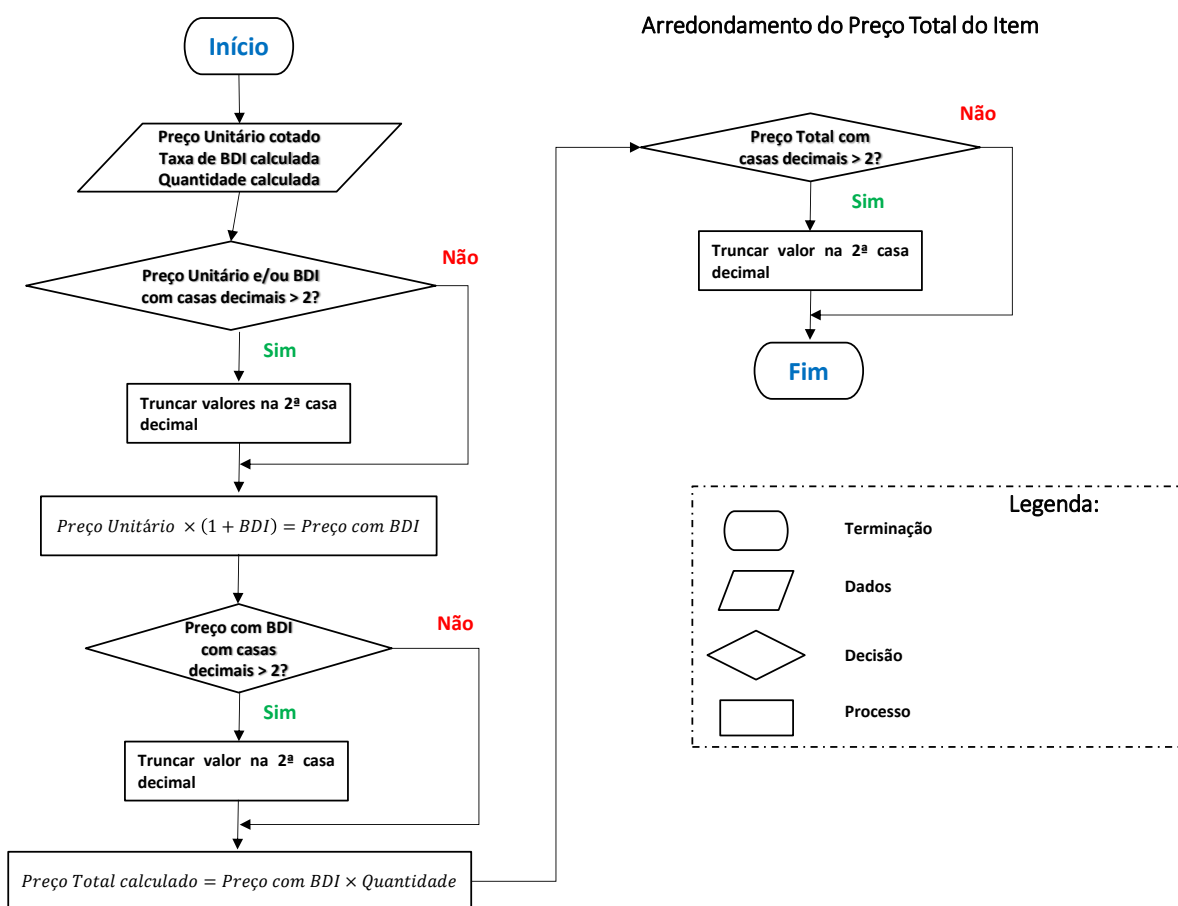
$$\text{Preço Total} = \text{Preço com BDI} \times \text{Quantidade}$$

Preço Total = R\$ 120,71 × 10,12 = R\$ 1.221,585 = R\$ 1.221,58 (aplicando truncamento para duas casas decimais).

Assim, o preço total do item, após truncamentos necessários, será de R\$ 1.221,58, que também deve ser apresentado com duas casas decimais.

A estrutura de cálculo do exemplo supra pode ser visualizada no fluxograma mostrado a seguir:

Fluxograma do processo de truncamento:



## Anexo B – Exemplo de aplicação dos parâmetros de ponderação na fórmula de reajuste

A seguir é apresentada a estrutura padrão da fórmula reajuste utilizada pela Codevasf:

$$R = V \times \left[ a_1 \times \frac{(I_1 - I_{1,0})}{I_{1,0}} + a_2 \times \frac{(I_2 - I_{2,0})}{I_{2,0}} + \dots + a_n \times \frac{(I_n - I_{n,0})}{I_{n,0}} \right]$$

Para exemplificar a aplicação dos parâmetros de ponderação com no máximo 5 (cinco) casas decimais, tomemos como exemplo os seguintes dados:

- $a_1 = 0,79958$  que equivale a um percentual de ponderação igual a 79,958% (contendo três casas decimais);
- $a_2 = 0,0703$  que equivale a um percentual de ponderação igual a 7,03% (contendo duas casas decimais);
- $a_3 = 0,04$  que equivale a um percentual de ponderação igual a 4,0% (contendo uma casa decimal); e
- $a_4 = 0,09012$  que equivale a um percentual de ponderação igual a 9,012% (contendo três casas decimais).

Dessa forma observa-se que os referidos percentuais de ponderação apresentam no máximo 3 casas decimais e sua soma equivale a 100%, sendo então inseridos na fórmula de reajuste:

$$R = V \times \left[ 0,79958 \times \frac{(I_1 - I_{1,0})}{I_{1,0}} + 0,07030 \times \frac{(I_2 - I_{2,0})}{I_{2,0}} + 0,04000 \times \frac{(I_3 - I_{3,0})}{I_{3,0}} + 0,09012 \times \frac{(I_4 - I_{4,0})}{I_{4,0}} \right]$$

**Anexo C – Tabela de Índices de Reajustamento de Obras da Codevasf inseridos no SAOP**

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES	CÓDIGO	FONTE
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - IGP-DI	161384	FGV
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M	200045	FGV
IPCA (NÚMEROS ÍNDICES)	1004963	FGV
IPAEP-DI MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	1473519	FGV
IPAOG-DI METALÚRGIA BÁSICA	1477288	FGV
IPAOG-DI ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	1477248	FGV
IPAOG-DI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1477367	FGV
IPAOG-DI MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	1477348	FGV
IPAOG-DI PRODUTOS DE METAL	1477318	FGV
IPAOG-PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	1477268	FGV
IPA-EP-MATERIAIS E COMPONENTES PARA A CONSTRUÇÃO	1473554	FGV
INCC BRASIL - DI - TODOS OS ITENS	1464783	FGV
INCC BRASIL - DI - ESPECIALIZADO	1465151	FGV
INCC BRASIL - DI - MÃO DE OBRA	1465152	FGV
INCC BRASIL - DI - MATERIAL À BASE DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	1464807	FGV
INCC BRASIL - DI - MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	1464784	FGV
INCC - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1464791	FGV
INCC BRASIL -10-REVESTIMENTOS, LOUÇAS E PISOS	1464396	FGV
INCC BRASIL -10-INSTALAÇÃO ELÉTRICA	1464364	FGV
INCC BRASIL -10-INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	1464363	FGV
INCC BRASIL -10-MATERIAL PARA PINTURA	1464411	FGV
ÍNDICE DE OBRAS PORTUÁRIAS - CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)	159754	FGV
ÍNDICE DE OBRAS PORTUÁRIAS - ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES METÁLICAS	159673	FGV
ÍNDICE DE OBRAS PORTUÁRIAS - OBRAS COMPLEMENTARES	159721	FGV
ÍNDICE DE OBRAS PORTUÁRIAS - DRAGAGEM	159681	FGV
ÍNDICE DE OBRAS PORTUÁRIAS - ESTRUTURAS E OBRAS EM CONCRETO ARMADO	159665	FGV
ÍNDICE DE OBRAS PORTUÁRIAS - TERRAPLANAGEM	159738	FGV
ÍNDICE DE OBRAS PORTUÁRIAS - PAVIMENTAÇÃO	159746	FGV
ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - TERRAPLENAGEM	157956	FGV
ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)	157980	FGV
ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	157964	FGV
ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - PAVIMENTAÇÃO	157972	FGV
ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DRENAGEM	1002385	FGV
ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - LIGANTES BETUMINOSOS	1002389	FGV

<b>ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - PAVIMENTOS DE CONCRETO DE CIMENTO PORTLAND</b>	1002387	FGV
<b>ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>	1002386	FGV
<b>ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>	1006751	FGV
<b>ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA</b>	1002388	FGV
<b>ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO - CAP</b>	1428486	FGV
<b>ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - EMULSÃO ASFÁLTICA</b>	1428487	FGV
<b>ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO - ADP</b>	1428485	FGV
<b>INCC BRASIL -10-ESQUADRIAS E FERRAGENS</b>	1464403	FGV
<b>ÍNDICE DE OBRAS PORTUÁRIAS - ENROCAMENTO</b>	159691	FGV
<b>ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>	001	DNIT
<b>ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS -EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO</b>	004	DNIT
<b>ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS -EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADA</b>	005	DNIT
<b>ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS -MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO</b>	006	DNIT
<b>ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS -OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE</b>	007	DNIT
<b>ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS -SERVIÇOS COM AÇO PARA OBRAS DE ARTE ESPECIAIS</b>	008	DNIT
<b>ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS -SUPERESTRUTURA DE PASSARELAS METÁLICAS</b>	009	DNIT
<b>ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS -OBRAS DE ARTE ESPECIAIS SEM AÇO</b>	010	DNIT
<b>INCT-FR-FIPE/DISTÂNCIA MÉDIA 800 KM</b>	011	INCT
<b>INCT-FR-FIPE/DISTÂNCIA LONGAS 2.400 KM</b>	012	INCT
<b>INCT-FR-FIPE/DISTÂNCIA LONGAS 6.000 KM</b>	013	INCT